



Processo nº5/2020

Arguido: PIEDADE CASTELO BRANCO

ACÓRDÃO

1. OBJECTO DOS AUTOS

Os presentes Autos tiveram por base factos ocorridos durante o Campeonato Regional de Equipas Mistas da ARBL, realizado no Centro de Bridge de Lisboa (CBL), de 17 Setembro 2019 a 3 Dezembro 2019, em cujo Relatório de Arbitragem são descritos factos de relevância disciplinar, mais concretamente sobre a arguida dos presentes Autos, Piedade Castelo Branco, praticante federada nesta FPB, com o nº 2149.

2. INSTRUÇÃO DOS AUTOS

Foram realizadas todas as pertinentes diligências instrutórias levadas a cabo pelo Instrutor nomeado, tendentes à descoberta da verdade material.

3. APRECIÇÃO

Como bem decorre dos Autos, entendeu o Instrutor nomeado propor a este Conselho de Disciplina o arquivamento dos presentes Autos, conforme consta do respectivo relatório final, do seguinte teor:



“ ...

I. FACTOS PARTICIPADOS

Os presentes Autos de Processo Disciplinar tiveram por base o Relatório de Arbitragem subscrito pelo árbitro FREDERICO PALMA e reportam-se à prática de alegada infracção disciplinar pela praticante PIEDADE CASTELO BRANCO, em 22 Outubro 2019 no decurso do Campeonato Regional de Equipas Mistas da Associação Regional de Bridge de Lisboa (ARBL).

Efectivamente, lê-se em tal relatório que a citada praticante terá atendido o telemóvel no decurso da citada prova desportiva, até ser interrompida pelo citado árbitro comportamento este que, a confirmar-se, é passível de preencher o tipo de normas de cariz disciplinar constantes do Regulamento de Disciplina e Ética Desportiva da FPB (RDED).

II. INSTRUÇÃO DOS AUTOS

Procedeu-se à devida instrução dos Autos, no decurso da qual a citada praticante foi constituída arguida, tendo-se realizado o respectivo interrogatório através do suporte digital Zoom, mediante prévio consentimento da mesma.

Ora,

Bem analisada a prova constante dos Autos, constata-se que a arguida apresentou uma versão dos factos algo diferente da constante da citada participação, apontando-se, ao que tudo indica, para uma situação de alguma urgência no atendimento da chamada recebida no telemóvel, situação esta que, de algum modo, poderá justificar esta acção da arguida.

Aliás, bem analisados os Autos, constata-se, igualmente, que a arguida foi penalizada, em termos desportivos, pela citada conduta, não decorrendo, igualmente, dos Autos a existência de qualquer perturbação do torneio.

A arguida é primária, não constando do seu registo disciplinar a inscrição de qualquer sanção disciplinar.

Em face destes factos, entende-se por não oportuna a eventual inquirição de testemunhas.

De momento, não estão disponíveis nos Autos quaisquer elementos que nos permitam determinar



a realização de outras diligências passíveis de produzir qualquer efeito útil.

Assim sendo, claramente se conclui que os factos carreados para os Autos não revelam a necessária virtude para, sem dúvidas, imputar à arguida Piedade Castelo Branco a prática de qualquer infracção disciplinar ao RDED, sendo certo que, como referido, não se vislumbra qualquer utilidade na realização de outras diligências instrutórias, de cariz complementar.

Conclui-se, assim e sem margem para dúvidas, pela inexistência de indícios sérios que permitam imputar à arguida Piedade Castelo Branco a prática de infracção disciplinar ao Regulamento de Disciplina da FPB.

III. PROPOSTA

Tendo em conta o teor da análise anteriormente formulado, no sentido da inexistência de indícios da prática de infracção disciplinar pela arguida PIEDADE CASTELO BRANCO, entende o signatário propor ao Conselho de Disciplina da FPB o arquivamento dos presentes Autos – Cfr. artigo 54º, nº1, do RDED.

...”.

Este Conselho acolhe, na íntegra e de forma expressa, a fundamentação e subsequente proposta do Instrutor dos presentes Autos, constantes do citado relatório, o qual se dá aqui por integralmente reproduzido para os devidos efeitos, pelo que se dispensa a obrigação de explanação de quaisquer outros fundamentos.

Nestes termos,

Entende este Conselho,



**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BRIDGE
CONSELHO DE DISCIPLINA**

Por unanimidade dos membros presentes, aceitar a proposta formulada pelo Instrutor dos presentes Autos, no que respeita à arguida e praticante PIEDADE CASTELO BRANCO, e, em consequência, determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes Autos de Processo Disciplinar

*

Notifique-se a arguida, nos termos habituais.

Após trânsito em julgado, envie cópia deste Acórdão ao participante e publique-se no sítio da FPB, também nos termos habituais.

Lisboa,

O Presidente do Conselho de Disciplina

/José Martins/